LEI Nº 5.758, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 2.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescido o art. 97-A a Lei nº 2.217/1980 a viger com a seguinte redação:

"Art. 97-A – É facultado ao proprietário, confiar seu veículo a 02(dois) outros motoristas profissionais – auxiliar na impossibilidade de prestar o serviço por motivos de saúde, comprovada por laudo médico junto ao DMT – Departamento Municipal de Trânsito, que expedirá uma licença temporária para os auxiliares substitutos.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade do proprietário autorizado prestar o serviço por motivo adversos, que não seja de saúde, poderá o mesmo se valer dos auxiliares, desde que:

I – os auxiliares substitutos sejam devidamente habilitados na respectiva categoria;

II – que seja providenciada a imediata comunicação do fato ao DMT;

III – que a substituição não seja superior a 15 (quinze) dias;

IV – os auxiliares cadastrados e registrados, não poderão ter motorista substituto."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

LEI Nº 5.758, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 2.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescido o art. 97-A a Lei nº 2.217/1980 a viger com a seguinte redação:

"Art. 97-A – É facultado ao proprietário, confiar seu veículo a 02(dois) outros motoristas profissionais – auxiliar na impossibilidade de prestar o serviço por motivos de saúde, comprovada por laudo médico junto ao DMT – Departamento Municipal de Trânsito, que expedirá uma licença temporária para os auxiliares substitutos.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade do proprietário autorizado prestar o serviço por motivo adversos, que não seja de saúde, poderá o mesmo se valer dos auxiliares, desde que:

I – os auxiliares substitutos sejam devidamente habilitados na respectiva categoria;

II – que seja providenciada a imediata comunicação do fato ao DMT;

III – que a substituição não seja superior a 15 (quinze) dias;

IV – os auxiliares cadastrados e registrados, não poderão ter motorista substituto."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

LEI Nº 5.758, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 2.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescido o art. 97-A a Lei nº 2.217/1980 a viger com a seguinte redação:

"Art. 97-A – É facultado ao proprietário, confiar seu veículo a 02(dois) outros motoristas profissionais – auxiliar na impossibilidade de prestar o serviço por motivos de saúde, comprovada por laudo médico junto ao DMT – Departamento Municipal de Trânsito, que expedirá uma licença temporária para os auxiliares substitutos.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade do proprietário autorizado prestar o serviço por motivo adversos, que não seja de saúde, poderá o mesmo se valer dos auxiliares, desde que:

I – os auxiliares substitutos sejam devidamente habilitados na respectiva categoria;

II – que seja providenciada a imediata comunicação do fato ao DMT;

III – que a substituição não seja superior a 15 (quinze) dias;

IV – os auxiliares cadastrados e registrados, não poderão ter motorista substituto."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.758, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 2.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescido o art. 97-A a Lei nº 2.217/1980 a viger com a seguinte redação:

"Art. 97-A – É facultado ao proprietário, confiar seu veículo a 02(dois) outros motoristas profissionais – auxiliar na impossibilidade de prestar o serviço por motivos de saúde, comprovada por laudo médico junto ao DMT – Departamento Municipal de Trânsito, que expedirá uma licença temporária para os auxiliares substitutos.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade do proprietário autorizado prestar o serviço por motivo adversos, que não seja de saúde, poderá o mesmo se valer dos auxiliares, desde que:

I – os auxiliares substitutos sejam devidamente habilitados na respectiva categoria;

II – que seja providenciada a imediata comunicação do fato ao DMT;

III.– que a substituição não seja superior a 15 (quinze) dias;

IV – os auxiliares cadastrados e registrados, não poderão ter motorista substituto."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone: (31)3769-2565

FOLHA: 1

Protocolo Externo

006101/2015

12/08/2015 12:42:35 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 011045 - CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ.....: 19.380.914/0001-53 Fone: (31)3769-8103

Endereço.....: RUA ASSIS ANDRADE, 540, 540 Compl.:

Bairro.....: CENTRO Cep.:36.400-000

Município.....: CONSELHO LAFAIETE

Assunto....: GABINETE/OFÍCIOS CÂMARA

Anotações..: OFICIO N/ 386/2015 PROJETOS LEI

Ciente
Procuradoria
18/8/15

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 98.072

10110-VALERIA CRISTINA RAMALHO/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

Sanção : 02/09/2015.

À Procuradoria
12/08/15

Recebi em 14/8/15.

OFÍCIO Nº 386/2015
Em 10 de agosto de 2015
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (Projetos de Lei nºs 046, 059, 060 e 062/2015).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

Projeto de Lei nº 046/2015 – ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI N. 2.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 059/2015 - DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 04 (QUATRO) DO LOTEAMENTO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, DE RUA EXPEDIONÁRIO ALTAMIRO DOS REIS.

Projeto de Lei nº 060/2015- DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05 (CINCO) DO LOTEAMENTO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, DE RUA HÉLIO DE REZENDE – CANARINHO.

Projeto de Lei nº 062/2015 - DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE) DO LOTEAMENTO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, DE RUA JOSÉ CLEMENTE.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/MGA/

PROJETO DE LEI Nº 046/2015

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI N. 2.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica acrescido o art.97-A a Lei n. 2.217/1980 a viger com a seguinte redação:

"***Art.97-A - É facultado ao proprietário, confiar seu veículo a 02 (dois) outros motoristas profissionais – auxiliares – na impossibilidade de prestar o serviço por motivos de saúde, comprovada por laudo médico junto ao DMT – Departamento Municipal de Trânsito, que expedirá uma licença temporária para os auxiliares substitutos.***

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade do proprietário autorizado prestar o serviço por motivos adversos, que não seja de saúde, poderá o mesmo se valer dos auxiliares, desde que:

I - os auxiliares substitutos sejam devidamente habilitados na respectiva categoria;

II – que seja providenciada a imediata comunicação do fato ao DMT;

III – que a substituição não seja superior a 15 (quinze) dias;

IV – os auxiliares cadastrados e registrados, não poderão ter motorista substituto."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

/MGA/